

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 06 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a inclusão no Anexo III da Lei Complementar nº 005/95 do cargo de Coordenador de Serviço Social, modifica a respectiva carga horária de trabalho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Coordenador de Serviço Social, constante do Anexo II da Lei nº 1.657, de 26 de junho de 1997, passa a integrar o Quadro de Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, do Anexo III da Lei Complementar nº 5, de 01 de junho de 1995, com a classe NS III.

Art. 2º - A carga horária semanal de trabalho do ocupante do cargo de Coordenador de Serviço Social, passa a ser de 20 (vinte) horas.

Art. 3º - Ficam mantidos o nível e o valor dos vencimentos do ocupante do cargo de Coordenador de Serviço Social, para o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de agosto de 2004.

*Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal**